Aviso de contumácia n.º 6421/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/ 04.4GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Gil Pinto da Silva, filho de Gil Ferreira da Silva e de Maria da Luz Coelho Pinto, natural de Torres Novas, Salvador, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11028379 e da licença de condução n.º Av-352963, com domicílio no Bairro da Bela Vista, 47, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Aviso de contumácia n.º 6422/2006 — AP. — O Dr. Rogério Teixeira Margarido, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Baião, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/97.3TBBAO, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Ferreira Monteiro, filho de José Monteiro e de Maria Carlota, natural de Baião, Ancede, Baião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 3869550 e da identificação fiscal n.º 154838900, com domicílio em São Gens, Freixo de Cima, apartado 253, 4601-909 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 6 de Março de 1997, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

11 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Teixeira Margarido*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 6423/2006 — AP. — A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/04.4PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Teixeira, filho de Manuel Teixeira e de Rosa Vieira da Silva, natural de Airães, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8462882, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Vila Real, Vila Real, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Dezembro de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.°, alínea a), e 256.°, n.° 1, alíneas a) e c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2003, por despacho de 31 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6424/2006 — AP. — A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especia-

lizada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 662/93.3TBBCL (antigo n.º 405/1993), pendente neste Tribunal contra o arguido John Arthur Leopold Verhaeghe, filho de Michel Verhaeghe e de Therese Droegem Broodt, natural de Bélgica, nascido em 4 de Dezembro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16077064, com domicílio na Rua D. Manuel Trindade Salgueiro, cc. Caracas, torre 1, 1.º-B, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de missão de cheque sem provisão, o primeiro previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, e o outro previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do citado decreto e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do referido Decreto-Lei, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.°, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 6425/2006 — AP. — A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 808/03.5GBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim da Silva Ribeiro, filho de José Adelino Ferreira Ribeiro e de Maria Arminda Neto da Silva Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6902285, com domicílio na Rua José M. Ottoni, 124, 6.º, esquerdo, Nogueiró, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 6426/2006 — AP. — O Dr. João Moura, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 394/00.8PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Brandão dos Santos, filho de José Calheiros dos Santos e de Maria Alice Brandão dos Santos, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6205475, com domicílio no Bairro dos Pinheirinhos, rés-do-chão, São João da Palha, Vale Figueira ou Rua Fernando Pessoa, 8, 1.°, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2000, três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2000, três crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de